

Conduta a ser adotada diante de faltas injustificadas devido a possível adoecimento do servidor público

A Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES/PE), por meio da Diretoria Geral de Controle Interno (DGCI), vem orientar acerca do procedimento a ser adotado diante de faltas injustificadas devido a possível adoecimento do servidor público estadual, nos termos do Parecer nº 531/2024 da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE/PE).

Trata-se de esclarecer, que nesses casos, o pedido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) não deve ser a primeira medida a ser tomada pela chefia imediata.

Conforme referido Parecer da PGE, **as autoridades têm responsabilidade de monitorar de forma eficaz a situação funcional dos servidores públicos que estejam acometidos de doenças**, tomando as medidas necessárias a fim de garantir os seus direitos, como a Licença para Tratamento de Saúde ou a Aposentadoria por Invalidez, o que deve ser feito com base nas inspeções da perícia médica oficial.

Assim, ao identificar faltas injustificadas, recomenda-se que seja realizada uma avaliação em âmbito administrativo para verificar se tais ausências podem estar associadas a condições de saúde do servidor.

Conforme dispõe o art. 115 da Lei Estadual nº 6.123/1968, o servidor público do Estado de Pernambuco que se encontrar incapacitado para o trabalho deverá ser afastado de suas funções por meio da **concessão de licença para tratamento de saúde**:

Art. 115. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida a pedido ou de ofício.

§ 1º Para a concessão de licença prevista neste artigo, é indispensável inspeção médica, que será realizada quando necessário, no local onde se encontrar o funcionário.

§ 2º A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida no prazo de dez dias, a contar da primeira falta ao serviço.

§ 3º Findo o prazo da licença, o funcionário deverá reassumir imediatamente o exercício.

Vale ressaltar que a licença em questão somente poderá ser concedida após a realização de inspeção **pelo setor de perícias médicas da Secretaria de Administração do Estado**.

Desse modo, ao detectarem faltas que tenham aparente relação com questões de saúde física e/ou mental, os gestores imediatos, ainda que de ofício, devem submeter o servidor à perícia médica, para aferição da sua situação de saúde, visando à concessão de licença para tratamento.

Ressalta-se que é assegurada a continuidade do pagamento de seus vencimentos durante todo o período de afastamento, de acordo com o art. 122 da Lei nº 6.123/1968:

Art. 122. Será sempre integral o vencimento do funcionário licenciado para tratamento de saúde.

Por sua vez, caso o servidor se recuse a submeter-se voluntariamente à perícia médica oficial, conforme estabelecido pela sua chefia imediata, **ficará configurada a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração das faltas, cabendo a suspensão da remuneração devido ao não comparecimento ao serviço**, conforme disposto nos arts. 137, I, e 141 da lei em comento.

Cabe lembrar que, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SAD nº 01, do dia 05 de fevereiro de 2025, é obrigatória a presença do servidor, ou de seu dependen-

te, na Unidade de Perícias Médicas, quando convocado para inspeção de saúde ou para apresentação de informações necessárias:

Art. 10. O Serviço de Perícias Médicas poderá convocar o servidor ou seu dependente a submeter-se a inspeção de saúde, bem como solicitar-lhe a apresentação de exames e outras informações médicas complementares, dentro de prazo estabelecido, a fim de subsidiar posicionamento clínico acerca dos casos ora analisados.

Parágrafo único. É obrigatória a presença do servidor, ou de seu dependente, na Unidade de Perícias Médicas, nos casos apresentados no caput sem prejuízo daqueles enquadrados nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Instrução Normativa.

Em outra vertente, caso o PAD já tenha sido iniciado, a comissão processante poderá submeter o servidor à perícia médica do Estado para avaliação de sua saúde, inclusive podendo determinar, de ofício, a instauração de incidente de insanidade mental.

Tal procedimento visa garantir a correta apuração da situação do servidor, podendo resultar na concessão de licença para tratamento de saúde ou uma aposentadoria por invalidez, a depender da gravidade da enfermidade detectada.

Vale salientar que, uma vez julgado apto pela inspeção médica, o funcionário deverá reassumir imediatamente o exercício, sob pena de se considerar como falta o período de ausência.

Em resumo, a PGE/PE recomenda a implementação da seguinte rotina a ser adotada em relação aos servidores públicos estaduais, no âmbito administrativo:

- a) Identificar faltas injustificadas e recorrentes, avaliando se existem indícios de que estejam associadas a condições de saúde do servidor;
- b) Submeter, de ofício, o servidor ausente à perícia médica oficial, com o intuito de apurar possível incapacidade para o trabalho;
- c) Garantir o pagamento integral dos vencimentos do servidor em licença para tratamento de saúde;

d) Instaurar PAD para **apuração das faltas** e aplicar as medidas cabíveis, incluindo a suspensão da remuneração, no caso de recusa do servidor em se submeter à perícia;

e) Durante o PAD, avaliar a instauração de incidente de insanidade mental, se necessário, submetendo o servidor a nova perícia médica;

f) Encaminhar o resultado da perícia à autoridade competente para decisão sobre as medidas a serem adotadas.

No âmbito da administração pública, não se pode admitir a permanência de servidores ausentes, configurando possível abandono de cargo, sem que as autoridades públicas competentes adotem providências necessárias para regularizar a situação funcional.

Portanto, é essencial que haja um acompanhamento contínuo da situação desses servidores acometidos por doenças, de modo a garantir que seus direitos sejam respeitados, assegurando, dessa forma, a qualidade e a efetividade na prestação do serviço público.

Por fim, em caso de dúvidas, sugestões ou outros comentários, a DGCI está à disposição pelo e-mail: gci.orienta@saude.pe.gov.br